



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

CONTRATO

CONTRATO N.º 48/2024

SEI N.º 2024.0.00000219-8

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90042/2024

Contrato de serviço de distribuição e recolhimento das urnas eletrônicas e respectivas cabinas de votação que entre si celebram a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará e a empresa CECOL - CENTRO DE COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA.

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, situado na Rua Dr. Pontes Neto, s/n.º, Luciano Cavalcante, em FORTALEZA/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.026.531/0001-30, doravante designado CONTRATANTE, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador Raimundo Nonato Silva Santos, e a empresa CECOL - CENTRO DE COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 03.515.317/0001-59, estabelecida na Avenida Nossa Senhora de Fátima, 1685 - Bairro de Fátima, Teresina/PI, CEP: 64.048-180, telefone (86) 3233-9133/ (86) 99967-6662/ 99967.6660, e-mail: felixneto29@hotmail.com, doravante denominada CONTRATADA, representada por Felix Neto, inscrito no CPF n.º 350.412.503-91, tendo em vista o que consta no Processo SEI n.º 2024.0.00000219-8 e em observância as disposições da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO E RECOLHIMENTO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Instrumento é a contratação de serviços de distribuição e recolhimento das urnas eletrônicas e respectivas cabinas de votação nos municípios do interior do Estado do Ceará, utilizando-se de veículos e pessoal contratado, nas condições estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Contrato.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Edital de Licitação;
 - 1.2.3. A proposta da CONTRATADA;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é até o dia 31 de dezembro de 2024, contado da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133 de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. É vedada a subcontratação completa, devendo a CONTRATADA dispor de, no mínimo, 01 (um) veículo de propriedade da empresa, uma vez que é vedada a sublocação total de veículos para a realização do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. Pela contratação do serviço, objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtde de Urnas Eletrônicas	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3	Serviços de distribuição e recolhimento das urnas eletrônicas e respectivas cabinas de votação nos municípios do interior do Estado do Ceará, utilizando-se de veículos e pessoal contratado.	1.696	R\$ 67,00	R\$ 113.632,00 (cento e treze mil seiscientos e trinta e dois reais)

5	Serviços de distribuição e recolhimento das urnas eletrônicas e respectivas cabinas de votação nos municípios do interior do Estado do Ceará, utilizando-se de veículos e pessoal contratado.	2.096	R\$ 86,00	R\$ 180.256,00 (cento e oitenta mil duzentos e cinquenta e seis reais)
9	Serviços de distribuição e recolhimento das urnas eletrônicas e respectivas cabinas de votação nos municípios do interior do Estado do Ceará, utilizando-se de veículos e pessoal contratado.	1.562	R\$ 60,00	R\$ 93.720,00 (noventa e três mil setecentos e vinte reais)

5.2. No preço apresentado pela CONTRATADA estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/04/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE compromete-se a:

- exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência anexo;
- notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- comunicar à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme art. 143 da Lei n.º 14.133 de 2021;
- efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no presente Contrato;
- aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste
- a Administração terá o prazo de 2 (dois) meses, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA compromete-se a:

- cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- responsabilizar-se pelo vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078 de 1990);
- comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou por autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, o Certificado de Regularidade do FGTS, a Certidão

conjunta expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho e a Certidão de Regularidade com a Receita Estadual do domicílio da sede da CONTRATADA, a fim de comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista.

f) responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato;

g) comunicar ao gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

h) paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

i) manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

j) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

k) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

l) efetuar o credenciamento do seu representante legal como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do TRE/CE, salvo em casos específicos a serem decididos pelo CONTRATANTE, conforme instruções contidas na página oficial do Tribunal Eleitoral do Ceará na internet (<https://www.tre-ce.jus.br/servicos-judiciais/processos/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>). O acesso externo ao sistema possibilitará ao usuário receber notificações/intimações, acompanhar processos administrativos dos quais seja parte e assinar documentos que lhe sejam disponibilizados, tais como contratos, aditivos e apostilas;

m) assinar o Contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da disponibilização do documento para assinatura no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do TRE/CE;

n) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

o) demais obrigações previstas no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. O CONTRATADO deverá apresentar garantia de execução, optando por uma das seguintes modalidades, em valor correspondente a 5% do valor anual do Contrato:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária;

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante toda a vigência do Contrato até 3 (três) meses após o término da sua vigência, permanecendo em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições de coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.6 deste Contrato.

10.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.6. Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado a renovar a garantia ou endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO;

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

10.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.7, observada a legislação que rege a matéria.

10.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.11. No caso de garantia na modalidade fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

10.12. No caso de alteração do valor do Contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.12.1. Reforços de garantia inferiores a 5% do valor da garantia inicial poderão ser, a critério do TRE/CE e em homenagem ao princípio da eficiência e da celeridade, juntados em um mesmo procedimento, uma vez atingida a quantia necessária.

10.12.2. Mesmo não atingido o percentual de 5% citado no item 10.12.1, o reforço de garantia será exigido em virtude de eventual prorrogação contratual.

10.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.14. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

10.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quando do início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.14.2. Caso se trate de modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao Contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662 de 11 de abril de 2022.

10.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

10.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.17. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o CONTRATADO pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

10.18. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

10.19. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao Contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

10.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

10.21. O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.22. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as sanções previstas no Capítulo IX do Edital.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133/2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133/2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis foram superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133/2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n.º 14.133/2021).

11.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei n.º 14.133/2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

11.11. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26 de 13 de abril de 2022. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, será enviada à CONTRATADA GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.
- 12.3. Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:
- a) ficará a empresa constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.4. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.
- 12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) indenizações e multas.
- 12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste Tribunal, no Programa de Trabalho: 167.864, no Elemento de Despesa: 339039, no Subelemento: 74 - FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS.
- 13.2. Foram emitidas em 05/07/2024, as Notas de Empenho do tipo Estimativo, identificadas pelos números 2024NE000496 e 2024NE000497, ambas no valor de R\$ 776.730,02 (setecentos e setenta e seis mil setecentos e trinta reais e dois centavos), visando atender as despesas decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.
- 15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 15.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente Instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527/2011 c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. Com base no artigo 7º da Lei Federal n.º 13.709/2018, a CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a divulgar os dados essenciais à efetivação do contrato administrativo referentes à empresa, seus sócios e representantes legais.
- 17.2. As comunicações feitas pelo CONTRANTE em decorrência desta contratação ou de eventuais processos administrativos a ela inerentes serão realizadas, em regra, por via eletrônica, no e-mail informado na Proposta Comercial apresentada pela empresa, devendo a CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal desta Capital para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato, conforme art. 92, §1º da Lei n.º 14.133/2021.

Fortaleza/CE, data registrada no sistema.

Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS
Presidente do TRE-CE
Contratante

FELIX NETO
CECOL - CENTRO DE COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA.
Contratada

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90042/2024 - TRE/CE
TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO 1 DO CONTRATO N.º 47/2024

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alíneas “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

1.1 Contratação do serviço de distribuição e recolhimento das urnas eletrônicas e respectivas cabinas de votação nos municípios do interior do Estado do Ceará, utilizando-se de veículos e pessoal contratado, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1 – Na classificação CATSER (Catálogo de Serviços), o código adotado é 3263 – Transporte Rodoviário – Cargas/Encomendas.

Lote	Quantidade de Rotas	Quantidade de Urnas Eletrônicas	Quantidade de Quilômetros	Quantidade Total de Quilômetros*
1	80	2.005	5.937,40	11.874,80
2	94	1.569	6.553,47	13.106,94
3	91	1.696	6.613,46	13.226,92
4	79	1.515	6.921,57	13.843,14
5	134	2.096	9.445,94	18.891,88
6	87	1.037	9.927,00	19.854,00
7	112	1.723	11.014,20	22.028,40
8	81	1.009	5.918,71	11.837,42
9	84	1.562	4.698,60	9.397,20
TOTAL	842	14.212	67.030,35	134.060,70

*A quantidade total de quilômetros refere-se à entrega e ao recolhimento das urnas eletrônicas e cabinas nos seguintes trajetos: cartório – locais de votação, no sábado, e locais de votação – cartório, no domingo, respectivamente.

1.1.2 – Os quantitativos presentes no item 1.1.1 não consideram as rotas que serão entregues pelos cartórios eleitorais, pois em razão da contratação de carros com motorista para apoio às zonas no período eleitoral, inclusive para maximizar seu aproveitamento, solicitamos aos cartórios que se responsabilizem pela entrega e recolhimento das urnas e cabinas em um percentual em torno de 20% do total.

NATUREZA DO OBJETO

1.2 O objeto deste Termo de Referência é a contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação do serviço de distribuição e recolhimento das urnas eletrônicas e respectivas cabinas de votação nos municípios do interior do Estado do Ceará, utilizando-se de veículos e pessoal contratado.

1.3 Será facultado a cada empresa concorrer a um ou mais dos 9 (nove) lotes discriminados no anexo I;

1.4 Os veículos disponibilizados pela empresa deverão atender às condições constantes deste termo de referência. Diante da realidade existente no interior do estado, não foi exigido o ano de fabricação do veículo como requisito, de forma a não restringir ou frustrar o caráter competitivo da licitação, bastando atender as especificações do item 6.23.

1.5 As urnas e as cabinas serão distribuídas a partir dos locais de armazenamento temporário de cada zona eleitoral para os locais de votação no dia 05 de outubro de 2024, véspera do pleito, e recolhidas dos locais de votação aos respectivos locais de apuração no dia 06 de outubro de 2024, ao final da votação. Havendo 2º turno no município de Caucaia e/ou no município de Juazeiro do Norte, as urnas e as cabinas serão entregues no dia 26 de outubro de 2024 e recolhidas no dia 27 de outubro de 2024.

VIGÊNCIA

1.6 O prazo de vigência da contratação é até o dia 31 de dezembro de 2024, contado da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021)

2.1 Para a realização das Eleições 2024 no Interior do Estado, as urnas eletrônicas e as respectivas cabinas de votação devem ser distribuídas aos locais de votação no sábado, véspera do pleito e recolhidas no domingo, no final da votação. Não dispondo este Tribunal de frota nem pessoal suficientes para a execução do serviço no prazo exigido, a contratação torna-se imprescindível.

2.2 Trata-se de uma atividade prevista no Planejamento das Eleições 2024, homologado pela Administração deste Tribunal.

2.3 Esta contratação conferirá segurança ao pleito, pois é a garantia de que a urna eletrônica esteja nos locais de votação no dia das eleições. Além disso, uma adequada logística de recolhimento é fundamental para a celeridade na apuração

2.4 Por se tratar de um serviço de natureza não contínua, prestado por mão de obra não residente, deverá ser aberto processo licitatório. A divisão em nove lotes pretende possibilitar a participação de um número maior de empresas licitantes, buscando-se aumentar a concorrência e a redução do custo da contratação.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 Para a execução total do serviço, serão necessários **842 (oitocentos e quarenta e dois) veículos**, cada um correspondendo a uma rota, que percorrerão **134.060,35** (cento e trinta e quatro mil e sessenta) **quilômetros** para entregar e recolher **14.212 (quatorze mil, duzentas e doze) urnas eletrônicas em 182 (cento e oitenta e dois) municípios**;

3.2 Os municípios foram agrupados em nove lotes, com base no critério da proximidade geográfica, dispostos no anexo I. Cada lote contém o quantitativo de rotas, a respectiva quilometragem e o número de urnas a serem transportadas, tanto na entrega quanto no recolhimento;

3.3 O total de urnas e cabinas é estimado, podendo variar de acordo com a agregação de seções eleitorais a ser efetuada pelos cartórios eleitorais. O total de quilômetros informado é o deslocamento estimado para os trajetos de entrega e recolhimento das urnas eletrônicas e cabinas de votação. Acréscimos e supressões que se fizerem necessários observarão o disposto na lei nº 14.133/2021.

3.4 Em função da dimensão geográfica de cada lote, será necessária a apresentação, por parte da CONTRATADA, de 01 (um) preposto para cada lote.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021)

SUSTENTABILIDADE

4.1 Os cartórios eleitorais, quando das vistorias dos locais de votação, realizam estudos buscando a menor distância a percorrer com os veículos de cada rota de entrega e recolhimento das urnas e cabinas. Dessa forma, há o cuidado em se reduzir o gasto com combustível.

4.2 A exigência de um carro mais moderno ou elétrico para a presente contratação não é possível devido o aumento dos custos que podem acarretar, além da dificuldade de contratação de uma frota mais específica para os municípios do interior.

SUBCONTRATAÇÃO

4.3 É vedada a subcontratação completa devendo a CONTRATADA dispor de, no mínimo, 01 (um) veículo de propriedade da empresa, uma vez que é vedada a sublocação total de veículos para a realização do serviço.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.4 Será exigida prestação de garantia, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, cabendo à CONTRATADA cumpri-la optando por uma das seguintes modalidades:

4.4.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

4.4.2 Seguro-garantia;

4.4.3 Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

4.4.4 Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.5 A garantia equivalerá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições deste.

4.6 A garantia deverá se estender até 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, devendo ser liberada somente mediante comprovação de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais.

4.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

b) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;

c) Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

4.8 A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias após a assinatura do contrato. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

VISTORIA DOS VEÍCULOS

4.9 A CONTRATADA deve disponibilizar, em dia previamente ajustado com o cartório eleitoral, os veículos para vistoria até no máximo 03 (três) dias antes da data do pleito.

4.10 No momento da vistoria dos veículos, o fiscal do contrato de cada zona eleitoral deve:

4.10.1 - Verificar a conformidade dos veículos apresentados pela CONTRATADA com a capacidade de transportar, além do pessoal envolvido, as urnas e cabinas da respectiva rota.

4.10.2 - Repassar, aos motoristas e/ou auxiliares presentes, orientações sobre a logística do cartório e o manuseio e cuidado no transporte das urnas eletrônicas, averiguar o conhecimento do motorista do percurso de sua respectiva rota e reforçar a importância de conduta cortês e imparcial.

4.10.3 – Colher assinatura do motorista de cada rota (e do auxiliar, se presente) da declaração ANEXO II deste Termo de Referência.

4.10.4 - Reportar à gestão qualquer irregularidade encontrada para adoção de providências junto à(s) empresa(s).

4.11 Para a vistoria, o representante da empresa e/ou motorista deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para apresentação do(s) veículo(s).

4.12 O não comparecimento à vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento dos locais da prestação dos serviços, nem das responsabilidades contratuais, devendo A CONTRATADA assumir os ônus dos serviços inadequados.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 A CONTRATADA utilizará para distribuição e recolhimento as mesmas rotas definidas no anexo I deste termo de referência, não sendo permitida a unificação de rotas ou alteração de seus percursos, salvo se expressamente autorizado por Juiz(a) da Zona Eleitoral onde for prestado o serviço.

5.2 A CONTRATADA assegurará, junto aos seus prepostos, a execução exclusiva dos roteiros para entrega e coleta de urnas eletrônicas, vedada a alteração ou o acréscimo de percursos que não sejam para atendimento ao objeto deste contrato.

5.3 Deverá ser informado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do pleito, a marca, o modelo, o ano e a placa dos veículos envolvidos na distribuição e recolhimento das urnas, bem como o nome completo dos motoristas e dos auxiliares e os números de seus telefones, em planilha própria fornecida pela gestão do contrato, indicando para qual rota cada um será designado.

5.4 Todos os motoristas e veículos deverão ser apresentados aos fiscais do contrato na sede de cada zona eleitoral, conforme agendamento prévio, para fins de recebimento de instruções quanto ao trabalho e ao manuseio da urna eletrônica, dentre outras orientações, bem como para a realização de vistoria nos veículos.

5.5 Todos os funcionários da(s) empresa(s), incluindo os terceirizados, devem tratar todos com urbanidade e cortesia.

5.6 A(s) empresa(s) providenciarão a substituição imediata de veículo que apresentar qualquer problema que o impossibilite de realizar o trabalho de forma adequada, devendo manter o auxiliar que iniciou o roteiro no carro substituído;

5.7 Os motoristas e auxiliares observarão rigorosamente o correto acondicionamento e manuseio da urna eletrônica, pois elas devem ser transportadas manualmente 1 (uma) por vez e utilizando as duas abas da caixa de papelão ou até 4 (quatro) urnas por vez com a utilização do carrinho de transporte, respeitando a indicação existente na caixa da urna quanto à posição correta. Toda a carga deverá estar acomodada de forma que as acelerações, freadas e curvas acentuadas do veículo não a faça tombar dentro dele;

5.8 A(s) empresa(s) serão responsáveis por todos os bens transportados, devendo indenizar o Tribunal ou terceiros envolvidos por qualquer dano comprovado e provocado por culpa ou dolo por ocasião do transporte, carregamento e descarregamento, ficando o pagamento à(s) CONTRATADA(s) suspenso até que a situação seja resolvida;

5.9 Não serão permitidos veículos que no período da execução das atividades (véspera e dia da eleição) realizem qualquer atividade, remunerada ou não, ligada a candidato, partidos políticos ou detentores de mandato eletivo.

5.10 Aos motoristas serão entregues os recibos de entrega e recolhimento das urnas que devem ser devidamente preenchidos e devolvidos aos fiscais do contrato no cartório eleitoral assim que se findarem os trabalhos, tanto no sábado como no domingo.

5.11 Será considerado recebido provisoriamente o serviço do motorista que comparecer à vistoria determinada pelo fiscal do contrato, estiver com todos os documentos corretos e apresentar veículo em bom estado e apropriado a sua rota. Caso o fiscal do contrato encontre alguma irregularidade ou inadequação, deve comunicar por escrito à gestão para, em conjunto, buscarem a melhor solução possível junto a(s) empresa(s).

5.12 A(s) empresa(s) darão ciência ao Tribunal, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que for verificada na execução dos serviços.

PREPOSTOS

5.13 A(s) CONTRATADA(s) designarão, por escrito, admitindo-se correspondência eletrônica, um preposto para cada lote sob sua responsabilidade até 30 dias antes do pleito. A designação deve constar o nome completo do preposto e o número do celular respectivo.

5.14 Os prepostos deverão se apresentar aos fiscais do contrato, em cada zona eleitoral pertencente ao seu lote, em até 10 dias antes do pleito, mediante carta de apresentação, a fim de garantir a autenticidade da indicação.

5.15 Os telefones celulares dos prepostos deverão permanecer ligados 24hs por dia durante todo o período de execução do contrato.

5.16 A(s) CONTRATADA(s) devem lotar os prepostos em um dos municípios pertencentes ao respectivo lote por ocasião das vistorias e no período de 04 a 07 de outubro de 2024, bem como de 25 a 28 de outubro de 2024, em caso de 2º turno, com celular e transporte com combustível.

5.17 A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

5.18 A(s) contratada(s) devem observar o cronograma não exaustivo de atividades abaixo:

Atividades da(s) Contratada(s)	Prazo
Apresentação do seguro (item 5.23 do TR)	Até 15 dias após a assinatura do contrato
Designar um preposto para cada lote, com número de celular	Até 06 de setembro
Informar a marca, o modelo, o ano e as placas dos veículos, bem como o nome completo dos motoristas e dos auxiliares, com os respectivos números de seus telefones	Até 20 de setembro
Apresentação do preposto aos fiscais do contrato (chefes de cartório)	Até 25 de setembro
Apresentação dos veículos para vistorias	Até 02 de outubro

Lotar os prepostos em um dos municípios pertencentes ao respectivo lote	04 a 07 de outubro (1º turno) e 25 a 28 de outubro (2º turno)
Distribuição das urnas	05 de outubro, horário marcado pelo cartório
Recolhimento das urnas	06 de outubro, início às 17 h

LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.19 A distribuição das urnas e das cabinas deverá ocorrer no dia 05 de outubro de 2024, e, havendo 2º turno, no dia 26 de outubro de 2024. Todos os veículos devem estar em cada local de armazenamento de urnas no horário definido pela zona eleitoral e atuar com presteza para possibilitar o cumprimento dos horários previstos para a entrega das urnas em seus respectivos locais de votação;

5.20 O recolhimento das urnas e das cabinas deverá ocorrer no dia 6 de outubro de 2024, e, havendo 2º turno, no dia 27 de outubro de 2022. Todos os veículos devem estar no último local de votação de cada roteiro às 17:00 h para efetuar o recolhimento de todas as urnas do roteiro até o local de apuração com a maior brevidade possível;

5.21 Qualquer atraso no início do recolhimento deverá ser prontamente comunicado e justificado ao respectivo fiscal do contrato para ciência e eventual busca de solução em conjunto com o preposto.

5.22 Será considerado recebido definitivamente o serviço da(s) contratada(s) após a gestão emitir termo detalhado com a compilação das informações prestadas pelos fiscais de contrato que comprovem o atendimento das exigências contratuais.

ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO OBJETO (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

5.23 A CONTRATADA providenciará seguro total para as urnas ou responsabilizar-se-á por perda ou danos causados a elas. A aceitação, por parte do Tribunal, está condicionada à apresentação da apólice de seguro ou de declaração de responsabilidade até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, observando sempre sua vigência.

5.24 Para cada urna eletrônica perdida ou danificada de forma irreparável, a CONTRATADA deverá indenizar a CONTRATANTE no valor de R\$ 5.965,15.

5.25 No caso de outros danos causados à urna eletrônica, a CONTRATADA obrigar-se-á a aceitar orçamento efetuado pela empresa CONTRATADA, à época, pelo TSE, para manutenção.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021)

REGRAS GERAIS

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 A CONTRATANTE poderá convocar representante da(s) empresa(s) para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 Após a assinatura do contrato, A CONTRATANTE poderá convocar o(s) representante(s) da(s) empresa(s) contratada(s) para reunião inicial para apresentação das especificações contratuais quando realçará as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, a logística de execução do serviço, o método de aferição dos resultados e as sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos chefes de cartório, que serão designados como fiscais técnicos do(s) contrato(s), ou pelos respectivos substitutos.

6.6 O fiscal técnico do contrato acompanhará sua execução, dentro da circunscrição da zona eleitoral respectiva, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar a adequada prestação do serviço.

6.7 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico buscará soluções e comunicará à gestão para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. Se as ocorrências forem inviabilizadoras da execução do contrato nas datas e horários aprazados, a gestão deve ser imediatamente comunicada.

6.8 Após a prestação do serviço, o fiscal técnico deverá atestar sua execução à gestão para que se inicie os trâmites de pagamento e penalidades, se for o caso.

GESTOR DO CONTRATO

6.9 A gestão do contrato coordenará o acompanhamento e a fiscalização do(s) contrato(s) possuindo, dentre outras, as seguintes atribuições:

6.9.1 - Formalizar o Estudo Técnico Preliminar- ETP

6.9.2 - Formalizar o Termo de Referência – TR

6.9.3 - Acompanhar a formalização do(s) contrato(s), eventuais aditivos, execução da prestação do serviço, pagamento, glosas e penalidades.

6.9.4 - Atuar como mediadora entre os fiscais de contrato e a(s) empresa(s)

6.9.5 - Disponibilizar à(s) empresas os nomes dos fiscais do contrato, seus contatos telefônicos, os endereços dos cartórios eleitorais, as planilhas de distribuição e recolhimento das urnas eletrônicas e cabinas

6.9.6 - Compilar as informações prestadas pelos fiscais do contrato, especialmente os atestados de execução do serviço, para iniciar os procedimentos de pagamento e de penalidades, se houver.

6.10 A gestão do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11 A gestão do contrato emitirá documento unificado com o atesto de cumprimento da prestação do serviço. Tal documento conterà a avaliação dos fiscais técnicos quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) contratado(s) em sua zona eleitoral.

6.12 Após o recebimento dos atestados de execução de serviço pelos fiscais do contrato, a gestão do contrato, se necessário, tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

OBRIGAÇÕES

São obrigações da CONTRATANTE

6.13 Disponibilizar à(s) empresa(s) as urnas eletrônicas e as cabinas de votação devidamente identificadas, acondicionadas e endereçadas no dia 05 de outubro de 2024, véspera do pleito. Havendo 2º turno, de igual modo, no dia 26 de outubro de 2024;

6.14 Assegurar que haja pessoa responsável para receber as urnas eletrônicas e as cabinas nos locais de votação dentro da faixa de horário previamente definida;

6.15 Efetuar o pagamento de acordo com os valores e condições estipulados na(s) proposta(s) de preços da(s) licitante(s) vencedora(s), deduzido o valor de eventuais penalidades e das urnas não entregues, seja em decorrência de agregações, seja por inexecução total ou parcial, bem como os eventuais acréscimos de urnas devido ao aumento do número de seções;

6.16 Promover, através da gestão e dos fiscais do contrato, seu acompanhamento e a fiscalização da sua execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de sua parte;

6.17 Fornecer as informações referentes às rotas de entrega e recolhimento das urnas, bem como locais, datas e horários da execução dos serviços com a antecedência mínima de 6 (seis) dias da data marcada para a distribuição das urnas eletrônicas e das cabinas de votação;

6.18 Fornecer os recibos de entrega de urnas eletrônicas que serão conduzidas em cada rota, onde constarão a quantidade de urnas eletrônicas entregues em cada local de votação, mediante a assinatura do Delegado de Prédio responsável pelo recebimento em cada local;

6.19 Dar quitação à CONTRATADA, por meio de recibo com assinatura devidamente identificada, das urnas eletrônicas transportadas dos Roteiros de Recolhimento aos Locais de Apuração;

6.20 Acompanhar o embarque e o desembarque das urnas e das cabinas, além de anotar o horário de carga e descarga e a quantidade de urnas eletrônicas embarcadas/desembarcadas;

6.21 Comunicar a CONTRATADA, por escrito, podendo ser utilizado meio eletrônico (e-mail), sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do(s) contrato(s), podendo rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as especificações exigidas

6.22 Comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à CONTRATADA, segundo o disposto no art. 63 da Lei n.º 4.320/64.

6.23 Abster-se de efetuar ingerência indevida na gestão interna da(s) empresa(s) contratada(s)

São obrigações da CONTRATADA

QUANTO AOS VEÍCULOS

6.24 Empregar veículos, próprios ou sublocados, em igual número ao das rotas previstas no anexo I, que atendam aos seguintes requisitos:

6.24.1 Apresentar boas condições de conservação estrutural, mecânica e elétrica, apresentando todos os itens obrigatórios de segurança, cinto de segurança, limpadores de para-brisas, luzes, dentre outros, além de boa conservação dos pneus;

6.24.2 Possuir documentação, rigorosamente em dia, no tocante ao pagamento de impostos, seguros e taxas legalmente exigidas, podendo estas comprovações ser requeridas, a qualquer tempo, pela CONTRATANTE;

6.24.3 Não conter, na parte interna ou externa, quaisquer propagandas alusivas a candidatos, partidos políticos, ou que possuam conteúdo pornográfico, ofensivo, discriminatório ou inadequado ao serviço público e ao processo eleitoral;

6.24.4 Possuir, no caso de veículos do tipo utilitário, capota rígida ou outra que garanta segurança às urnas, resguardando-as também de poeira e intempéries;

6.24.5 Possuir capacidade de transportar em uma única viagem, além do motorista, um auxiliar e um servidor indicado pelo respectivo cartório eleitoral, todas as urnas e igual número de cabinas de seu roteiro;

6.24.6 Dispor de, no mínimo, 01 (um) veículo de propriedade da empresa, uma vez que é vedada a sublocação total de veículos para a realização do serviço.

6.25 Disponibilizar, em dia previamente ajustado com o cartório eleitoral, os veículos para vistoria até no máximo 03 (três) dias antes da data do pleito;

6.26 Incluir no valor da contratação o abastecimento dos veículos a serem utilizados.

QUANTO AO PESSOAL

6.27 Contratar motoristas que possuam habilitação regular e compatível com o tipo de veículo que irão conduzir, de acordo com o Código Nacional de Trânsito, podendo esta documentação ser exigida a qualquer tempo pelo TRE-CE. Os motoristas devem possuir também capacidade física para função de carga e descarga das urnas eletrônicas.

6.27.1 O motorista exercerá, ainda, a função de organização da carga/descarga e de preenchimento dos recibos do roteiro.

6.27.2 Contratar, nas rotas que compreenderem número de urnas superior a 5 (cinco), além do motorista, 1 (um) auxiliar, maior de 18 anos, com capacidade física para função de carga e descarga das urnas eletrônicas.

6.28 Apresentar, preferencialmente uniformizados, os motoristas, os auxiliares e os prepostos adequadamente vestidos com calça, blusa ou camisa, calçados com sapato ou tênis e identificados mediante crachá. É expressamente vedado o uso de vestimentas que identifiquem candidato, partido ou que sejam contrárias ao decoro;

6.29 Certificar-se de que todo o pessoal empregado não seja filiado a qualquer partido político;

6.30 Manter o quantitativo necessário de pessoal para atendimento do serviço, conforme previsto no objeto deste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com este Tribunal.

6.31 Os motoristas, os auxiliares e os prepostos deverão preencher a declaração que consta no Anexo II, que será entregue pelos fiscais de contrato onde afirmam seguir as regras e vedações contidas no contrato, em especial quanto ao comportamento e ao apoio a algum candidato ou partido político.

DAS RESPONSABILIDADES CIVIL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.32 Assumir a responsabilidade por todos os tributos, encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados, incluindo os terceirizados, se for o caso, não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

6.33 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, se forem vítimas os seus empregados ou os empregados terceirizados, quando da prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do próprio Tribunal ou utilizada a seu serviço;

6.34 Assumir toda e qualquer demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

6.35 Manter, durante a execução do(s) contrato(s), todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de multa e rescisão contratual.

6.36 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal, cujas reclamações obrigar-se-á(ão) a atender prontamente.

6.37 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações que se fizerem necessárias, nos termos do artigo 125 da Lei n. 14.133/2021.

6.38 Submeter-se aos demais dispositivos do(s) contrato(s), da Lei nº 14.133/2021 e à legislação complementar.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "g", da Lei nº 14.133/2021)

MEDIÇÃO

7.1 Para se avaliar a prestação dos serviços, a gestão fornecerá formulário próprio aos fiscais do contrato que devem informar eventuais falhas e/ou descumprimentos das obrigações por parte da(s) empresa(s) contratada(s).

7.2 A gestão sugerirá a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a(s) contratada(s) não prestaram o serviço ou o fizeram de forma inadequada.

7.2.1 Em atendimento ao princípio da proporcionalidade, será utilizado o valor unitário da urna (obtido pela divisão do valor global do lote pela quantidade total de urnas) quando o motivo da glosa ou penalidade puder ser quantificado por urna.

LIQUIDAÇÃO

7.3 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.4 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.7 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, após o pagamento, será encaminhado o processo à Secretaria de Administração, ocasião na qual será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

7.10 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.10.1 No caso de atraso do pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.10.2 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

FORMA DE PAGAMENTO

7.11 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sob a mesma titularidade.

7.12 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.13 Quando do pagamento, será efetuado o recolhimento tributário da seguinte forma:

7.13.1 – Em relação ao transporte de urnas e cabinas dentro da sede da zona (transporte intramunicipal) deverá ser emitida nota fiscal de prestação de serviço;

7.13.2 – Em relação ao transporte de urnas e cabinas entre municípios da zona (transporte intermunicipal) deverá ser emitido DACTE.

7.14 Serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os tributos federais e municipal, quando devidos, observando-se os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.15 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 - DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei nº 14.133/2021)

8.1 O(s) prestador(es) do serviço será(ão) selecionado(s) por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com a adoção do critério de julgamento pelo MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE.

8.2 O valor global do lote determinará o valor unitário da urna, sendo este obtido pela divisão do valor global do lote pela quantidade total de urnas transportadas.

8.3 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo lote, e a inexecução da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta, às custas da licitante.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.4 Durante o certame licitatório, será indispensável que a empresa, cuja proposta seja classificada em primeiro lugar, apresente todos os documentos abaixo discriminados:

8.4.1 Contrato social que comprove a especialidade da empresa;

8.4.2 Atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou ou está executando serviços de transporte de bens e/ou equipamentos;

8.4.3 Comprovação de patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da contratação;

8.4.4 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.4.5 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

8.4.6 Comprovação de inscrição e a manutenção do cadastro no RNTRC (Registro Nacional dos Transportadores Rodoviários de Cargas).

8.5 A regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada mediante as seguintes certidões:

8.5.1 Certidão Conjunta de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (disponível em: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal>);

8.5.2 Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF (disponível em <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

8.5.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (disponível em <http://www.tst.jus.br/certidao>);

8.5.4 Certidão de Regularidade Fiscal Municipal (disponível em <https://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br/certidoes>);

8.5.5 Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (disponível em <http://www.portaltransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>);

8.5.6 Certidão Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ (disponível em http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.5.7 Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos – TCU (disponível em <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:18703720396718::NO:3.4.6::>).

9 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei nº 14.133/2021)

9.1 Para se chegar à estimativa, atualizou-se o valor gasto nas Eleições 2022 em 10% (IPCA aproximado do período 2022 a 2024).

O valor contratado por turno em 2022 foi de R\$ **946.914,87**. **Acrescendo-se 10% (R\$ 94.691,48)**, chega-se ao valor estimado para 1º turno de R\$ 1.041.606,35.

Em 2022, foi contratada distribuição e recolhimento de 612 urnas em Caucaia, com valor médio por urna de R\$ 79,49, totalizando R\$ 48.647,88 como custo apenas neste município.

Para 2024, acresceu-se 10% (R\$ 4.864,78), chegando-se ao valor total estimado de R\$ 53.512,66.

Dessa forma, os valores estimados para as Eleições 2024 são:

* 1º turno: R\$ 1.041.606,35 (um milhão, quarenta e um mil, seiscentos e seis reais e trinta e cinco centavos)

* 2º turno: R\$ 53.512,66 (cinquenta e três mil, quinhentos e doze reais e seiscentos e seis centavos)

* CUSTO TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.095.119,01 (um milhão, noventa e cinco mil, cento e dezenove reais e um centavo)

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1 A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

- I) Gestão/Unidade: TRE-CE 070007/00001
- II) Fonte de Recursos: Recursos Ordinários 1000000000
- III) Programa de Trabalho: 167.850 - Pleitos Eleitorais;
- IV) Elemento de Despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros - PJ

11 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO(S) CONTRATO(S)

11.1 A gestão do(s) contrato(s) caberá à Coordenadoria de Eleições – COELE e sua suplência à Secretaria de Eleições, Atendimento ao Eleitor e Cidadania – SEC.

11.2 A Seção de Planejamento e Gerenciamento de Eleições – SEPEL e os chefes de cartório, em suas respectivas zonas eleitorais, serão fiscais técnicos do(s) contrato(s).

12 - PENALIDADES

12.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.2 A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

12.2.1 Advertência;

12.2.2 Multa de 5%, por hora ou fração, sobre o valor total da rota prejudicada pelo atraso injustificado do veículo respectivo em qualquer evento previsto neste Termo de Referência;

12.2.2.1 Haverá tolerância de 15 minutos que, se extrapolados, estarão incluídos na contagem de tempo do atraso;

12.2.2.2 Caso o atraso descrito no subitem 12.2.2 exceda a 4 (quatro) horas, a multa aplicada será de 50% (dez por cento) sobre o valor total da rota.

12.2.3 Multa de 1% sobre o valor total do lote contratado, por dia de atraso injustificado, no cumprimento do item 5.16 deste Termo de Referência, limitado ao percentual máximo de 10% (dez por cento);

12.2.4 Multa de 25% (um por cento) sobre o valor total da rota que não atenda ao disposto nos itens 6.23 e 6.25 e qualquer de seus subitens deste Termo de Referência.

12.2.5 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do lote contratado, em caso de descumprimento total das obrigações dispostas neste Termo de Referência;

12.2.6 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do lote contratado, em caso de inexecução parcial do contrato, observando a proporcionalidade, utilizando a fórmula abaixo:

$$\text{Valor da multa por inexecução parcial} = 10\% \times A \times (C/B)$$

Onde A = valor total do lote

B = quantidade total de rotas do lote

C = quantidade de rotas em que houve descumprimento parcial

12.2.7 Multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do Contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.8 Impedimento de licitar e contratar com Administração Pública Federal direta e indireta, por prazo não superior a 3 (três) anos, (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

12.2.9 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156 § 9º, da Lei 14.133/2021).

12.4. Toda as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156 §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis foram superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade de infração cometida;
- b) peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 O CONTRATANTE deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os

dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art.161 da Lei nº 14.133/2021).

12.7 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.8 Os débitos da CONTRATADA para a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26 de 13 de abril de 2022. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, será enviada à CONTRATADA GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

Caio Silva Guimarães

Secretário de Eleições, Atendimento ao Eleitor e Cidadania
Integrante Demandante

Mariana Gonçalves Martins Araújo

Chefe da Seção de Planejamento e Gerenciamento de Eleições
Integrante Técnico

Francisco Gladson Muritiba Fernandes

Coordenador de Eleições
Integrante Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS**, **DESEMBARGADOR PRESIDENTE**, em 10/07/2024, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Documento assinado eletronicamente por **FÉLIX NETO**, **USUÁRIO EXTERNO**, em 16/07/2024, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&i_d_orgao_acesso_externo=0&cv=0000688381&crc=1DDEF453,

informando, caso não preenchido, o código verificador **0000688381** e o código CRC **1DDEF453**.

CECOL- CENTRO DE COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA
CNPJ: 03.515.317/0001-59 C.M.C. 081.092-4
INSC. ESTADUAL: 19.445.437-1
Av. Nossa Senhora da Fátima N. 1685- B. de Fátima, Teresina-PI.
Fone: (86) 3233-9133/9967-6662 – 9967-6660
felixneto29@hotmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90042/2024 - TRE/CE
PROCESSO SEI TRE –CE N 2024.0.000000219-8

NOME DA EMPRESA: CECOL- CENTRO DE COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA.
CNPJ: 03.515.317/0001-59
ENDEREÇO: AV. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 1685, BAIRRO DE FÁTIMA, CEP: 64.048-180, TERESINA-PI.
TELEFONES: (86) 3233-9133 /86 99967-6662/6660
E-MAIL: felixneto29@hotmail.com
VALIDADE DA PROPOSTA: 70 DIAS – A contar do dia de sua apresentação.
DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL, AG. 4249-8, CONTA CORRENTE: 51.633-3
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA: FÉLIX NETO / RG: 1.001.656 SSP-PI

Proposta de preços para prestação de serviço de distribuição e recolhimento das urnas eletrônicas respectivas cabinas de votação nos municípios do interior do Estado do Ceará, utilizando-se de veículos e pessoal contratado, conforme especificações constantes no Termo de Referência- Anexo II e no edital do Pregão Eletrônico N 90042/2024 e seus anexos, conforme discriminados a seguir:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE URNAS	VALOR UNITÁRIO POR URNA (distribuição e recolhimento)	VALOR TOTAL GLOBAL POR TURNO
3	Serviços de distribuição e recolhimento das urnas eletrônicas e respectivas cabinas de votação nos municípios do interior do Estado do Ceará, utilizando-se de veículos e pessoal contratado.	1.696	R\$ 67,00	R\$ 113.632,00
5	Serviços de distribuição e recolhimento das urnas eletrônicas e respectivas cabinas de votação nos municípios do interior do Estado do Ceará, utilizando-se de veículos e pessoal contratado.	2.096	R\$ 86,00	R\$ 180.256,00
9	Serviços de distribuição e recolhimento das urnas	1.562	R\$ 60,00	R\$ 93.720,00

	eletrônicas e respectivas cabinas de votação nos municípios do interior do Estado do Ceará, utilizando-se de veículos e pessoal contratado.			
	VALOR TOTAL ESTIMADO			R\$ 387.608,00

VALOR TOTAL: R\$ 387.608,00 (Trezentos e Oitenta e Sete Mil , Seiscentos e Oito Reais)

* **Declaramos** que, nos valores apresentados acima, estão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

* **Declaramos** que estamos de acordo com todas as exigências constantes no Edital e no Termo de Referência – Anexo II do Pregão Eletrônico 90042/2024 (retificado – adendo 1).

* **DECLARAMOS** ainda que, atendemos aos requisitos de habilitação, e que as informações prestadas são verdadeiras, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021), bem como, declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- Declaramos que disponibilizamos estrutura operacional (pessoal, materiais, , etc..) adequada ao cumprimento do objeto desta licitação.
- Declaramos com Compromisso e Assumimos que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.
- Declaramos de que possuímos ou nomearemos formalmente 01 (um) preposto para atuar permanentemente, com infraestrutura própria de comunicação durante todo o processo da contratação e realização dos serviços.
- Declaramos que nossas propostas compreendem a integralidade os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021;
- Declaramos a inexistência de impedimento à nossa habilitação e comunicação imediata de superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;
- Declaramos a observância dos incisos III e IV do art. 1º e cumprimento do disposto no inciso III do art. 5º, da Constituição Federal, que veda o tratamento desumano ou degradante;
- Declaramos o cumprimento as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- Declaração QUE cumprimos a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis;
- Declaramos o cumprimento do art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

Teresina, 01 de Julho de 2024

FELIX NETO
35041250391

Assinado digitalmente por FELIX NETO:35041250391
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC ONLINE RFB v5, OU=AR ONLINE NORDESTE
CERTIFICADORA, OU=Presencial,
OU=38016084000124, CN=FELIX NETO:35041250391
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024-07-01 11:46:22
Foxit Reader Versão: 9.4.1

Representante Legal da Empresa.

FÉLIX NETO
RG: 1.001.656 SSP-PI
CPF: 350.412.503-91

CECOL- CENTRO DE COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA
CNPJ : 03.515.317/0001-59